



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO **Núcleo de Vitória da Conquista – Bahia**

ARTIGO DE OPINIÃO

A Defensoria Pública da União tem a missão de garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos. Por isso, contesta a nota oficial expedida pela pró-reitoria de ensino do IFBA, sob a designação de “NOTA PÚBLICA –Realização da Provas PROCESSO SELETIVO IFBA 2013 Vitória da Conquista”. Notadamente quanto à dita ocorrência de problemas isolados relacionados a candidatos que não compareceram ao local de prova alegando problemas no portal IFBA.

Para fundamentar tal afirmação a pró reitoria de ensino alega que as listas e locais de prova foram divulgados no site do IFBA no dia 05 de dezembro de 2013. Que o site do IFBA não apresentou problemas significativos que o levasse a ficar fora do ar, causando prejuízo à consulta pelos interessados.

Registro: é certo que a Constituição reconheceu às instituições de Ensino Superior autonomia para estabelecer normas próprias. Porém esta autonomia não é absoluta. Nem pode confrontar direito fundamental a educação, previsto constitucionalmente.

Com efeito, a Constituição Federal é o norte que deve orientar os entes e as entidades públicas na condução do serviço por eles prestado. Assim estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Garantir o desenvolvimento nacional. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ao divulgar exclusivamente pela internet, a convocação dos candidatos do processo seletivo do IFBA, em Vitória da Conquista-BA, violou o comando constitucional de erradicação da pobreza e das desigualdades sociais. Calha anotar que tal divulgação realizada por internet não possui eficácia para dar conhecimento a todos os interessados da data e do local de realização das provas do processo seletivo. Ou seja, ao escolher tal forma de divulgação, a IFBA não atendeu ao princípio da publicidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO Núcleo de Vitória da Conquista – Bahia

Vazado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio da publicidade obriga a reitoria do IFBA, nos seguintes termos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”.

Por outro, sabe-se que é fundamento da República a liberdade de iniciativa. Todavia, não há liberdade de iniciativa sem igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a Defensoria Pública da União em Vitória da Conquista, entende que ao divulgar exclusivamente pela internet a data e o local da prova do processo seletivo IFBA 2013 violou o princípio da publicidade. Ofendeu a regra da igualdade de oportunidade e da liberdade de iniciativa. Restringiu a informação apenas àqueles que possuem acesso à rede mundial de computadores. O que não é o caso da grande maioria dos assistidos da Defensoria Pública. Brasileiros e Brasileiras que, desprovidos de condições financeiras não podem arcar com a falta de devida cientificação pelo IFBA.

Com isso, a Defensoria Pública da União em Vitória da Conquista, garante aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos. E se põe a disposição para pleitear junto ao IFBA e ao Poder Judiciário, a mudança das condições impostas pelo processo seletivo IFBA- 2013. Com o que serão preservados e garantidos os direitos dos candidatos.

Para tanto, basta que nos procurem na Avenida Otávio Santos, 757, Bairro Recreio, V. Conquista, telefone: 8829.3984.